

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

I.E.S. – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, S.A.

ATPS II, SGPS, S.A.

Promociones Inmobiliarias Polska, S. A.
FINAVES I, SCRRC, S.A.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na IBERSOL SGPS, S.A.

Não é titular de acções da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente – Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira

Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva

Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso

Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos de independência estabelecidos no artº 414 nº 5 do CSC e de inexistência das incompatibilidades previstas no artº 414-A, nº 1 do CSC.

Todos os membros possuem qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme descrito nos pontos seguintes (II.13 e II.14).

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- verificar adequação das políticas contabilísticas
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno

SECÇÃO III – CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E CONSELHO FISCAL

II.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito o Conselho Fiscal procede à respectiva auto-avaliação.